

**PROJETO DE LEI Nº 080/2021.**

**INSTITUI A CAMPANHA INTITULADA COMO “COMPRA PREMIADA”, AUTORIZA A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VISTA ALEGRE - ACISAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha intitulada “**COMPRA PREMIADA**”, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo articular-se com outros órgãos da Administração Municipal e de entidades, visando sua implementação.

**Art. 2º** - São objetivos da Campanha instituída por esta Lei:

I - promover o incremento na arrecadação dos tributos municipais e estaduais, estes visando o repasse para o município, mediante a exigência, por parte do consumidor, de documentos fiscais idôneos;

II - conscientizar os contribuintes, através de propaganda nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Governo;

III - promover justiça tributária horizontal e tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;

IV - promover a distribuição de prêmios aos adquirentes de produtos nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços de Vista Alegre.

**Art. 3º** - Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e contribuir financeiramente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a Associação Comercial e Industrial de Vista Alegre - ACISAVA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.429.433/0001-20, objetivando a conjugação de esforços, para a realização da campanha intitulada “Compra Premiada”, de que trata esta Lei.

**Parágrafo único:** A entidade referida no caput deste artigo deverá programar e executar a campanha intitulada “Compra Premiada” em parceria com o Poder Executivo Municipal, no decorrer dos exercícios de 2022, nos termos desta Lei e de acordo com regulamento próprio que deverá ser expedido pela ACISAVA.


**Art. 4º** - Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente na distribuição de prêmios da campanha, cuja premiação poderá ser sob a forma de bens, vales compra ou em dinheiro.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** - As despesas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**



**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI N.º 080/2021**

Senhor Presidente e Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Edis, aproveitamos para apresentar o Projeto de Lei que **INSTITUI A CAMPANHA INTITULADA COMO “COMPRA PREMIADA”, AUTORIZA A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VISTA ALEGRE - ACISAVA.**

Primeiramente salientar que programa já existe a vários anos e sempre tem sido de relativo sucesso.

Com o estímulo das vendas no comércio local, levada a efeito pela iniciativa da ACISAVA e Prefeitura Municipal de Vista Alegre, com certeza irá aumentar a arrecadação de impostos e tributos que reverterão em favor do Município e, por conseguinte, de toda a população de Vista Alegre que usufrui dos serviços públicos. Dessa forma, entendemos necessário que o município também colabore com a referida campanha visando estimular a arrecadação de impostos/tributos, os quais serão aplicados nos serviços públicos de competência do município.

Outro importante objetivo do programa é o incentivo a compra no comércio local, fato que contribui para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico e social do município.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção do Poder Legislativo, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação unânime do presente Projeto e Lei, em regime de urgência.

Vista Alegre - RS, em 26 de novembro de 2021.

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**